



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: DECISÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 89/2018.

Vem à deliberação superior, devidamente informado, os autos do processo licitatório em referência, com o registro de recurso manifestado em ata, pela empresa **SA GESTAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI**, em face da decisão proferida pelo Pregoeiro na ata da sessão pública de processamento do presente certame licitatório.

Notou-se que depois da r. decisão proferida pelo Pregoeiro na ata da sessão pública de processamento da licitação em referência, na qual foi declarada vencedora a empresa **MONTE AZUL ENGENHARIA LTDA**, que o representante presente da empresa licitante **SA GESTAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI**, manifestou sua intenção de apresentar **recurso**, abrindo-se então o **prazo de 3 (três) dias** para apresentação de suas razões recursais, bem como, ficando as demais licitantes intimadas para apresentarem as contrarrazões, em igual número de dias, a contar do término do prazo do recorrente.

Dentro do prazo estabelecido, verificou-se a falta de apresentação das razões recursais pela empresa recorrente. Contudo, na data de 09 de maio de 2019, foi protocolado pela empresa recorrente **SA GESTAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI**, um termo de desistência recursal, na qual a mesma desiste expressamente da manifestação constada em ata, bem como, do prazo recursal para apresentação das razões recursais.

Desta forma, em pese a mesma ter apresentado o referido termo de desistência, não podemos se abster da manifestação contida na Ata da sessão, visto que, o representante da empresa fez questão de manifestar sua insatisfação com relação a empresa vencedora do certame, questionando a Qualificação Técnica apresentada pela mesma, qualificação esta, que foi devidamente conferida, analisada e aceita pelo Departamento Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente, setor requisitante, em atendimento ao parágrafo único do subitem 6.14.

Neste sentido, refletindo sobre o embasamento legal da r. decisão recorrida, em relação aos critérios e requisitos estabelecidos no **Edital nº 111/2018** da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 89/2018** e a falta de apresentação de fundamentações pela empresa recorrente, venho-me de que o Pregoeiro acertou na sua decisão anteriormente proferida. Com efeito, a decisão do Pregoeiro é lícita e deve ser validada.

Isto posto, submetida à minha superior análise para final decisão, **decido** no aspecto estritamente legal e sob a ótica do posicionamento estabelecido no Edital, pelo **não provimento** do recurso registrado na ata de processamento do referido pregão, mantendo assim a decisão recorrida que outrora a vista da habilitação, declarou vencedora do objeto do presente certame licitatório, devidamente especificado na ata da sessão, a empresa **MONTE AZUL ENGENHARIA LTDA**.

Por fim, em atendimento ao **parágrafo 5º**, do **artigo 109**, da **Lei Federal nº 8.666/93** e ulteriores alterações, os autos do processo licitatório se encontram com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação da Prefeitura, situado à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Bebedouro/SP., 10 de maio de 2019.

FERNANDO GALVÃO MOURA
PREFEITO MUNICIPAL